



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Setembro /2009

APELAÇÃO CRIMINAL –
DOSIMETRIA DA PENA –
SANÇÃO BASILAR ACIMA DO
MÍNIMO LEGAL –
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
DESFAVORÁVEIS – DECISÃO
FUNDAMENTADA –
CONFISSÃO ESPONTÂNEA E
REINCIDÊNCIA –
PREPONDERÂNCIA DA
CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE
SOBRE A ATENUANTE –
APLICAÇÃO DO ART. 67 DO CP.
Reputa-se razoável a fixação de
reprimenda basilar acima do
mínimo legal quando as
circunstâncias judiciais,
devidamente valoradas pelo
magistrado, restam, em sua
maioria, desfavoráveis ao
sentenciado. A agravante da
reincidência prevalece sobre a
atenuante da confissão
espontânea, posto aquela tratar-se
de circunstância preponderante,
não podendo, *in casu*, gerar
diminuição da pena ou a
compensação, consoante art. 67 do
Código Penal. Recurso improvido.
**(ACR n. 2009.001239-4. Relator
Des. Arquilau Melo. Revisor
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 13/8/2009. p. em 3/9/2009 no
DJE n. 4.027)**

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO DE ENTORPECENTE
– ERRO SOBRE A ILICITUDE
DO FATO – INOCORRÊNCIA –

AUTORIA E MATERIALIDADE
COMPROVADAS – PROVA
POLICIAL CORROBORADA
PELA JUDICIALIZADA –
DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA
PENA-BASE ACIMA DO
MÍNIMO LEGAL –
IMPOSSIBILIDADE –
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
DEVIDAMENTE
FUNDAMENTADAS –
EXCLUSÃO DA CAUSA
ESPECIAL DE AUMENTO
DESCRITA NO ART. 40 DA LEI
N. 11.343/06 – IMPROCEDÊNCIA
– REDUÇÃO MÁXIMA
PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33,
DA ALUDIDA LEI DE DROGA E
RESTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL
UTILIZADO PARA O TRÁFICO –
INVIABILIDADE. 1. Não se
acolhe a teoria do 'erro sobre a
ilicitude do fato', quando se extrai,
com facilidade, que o réu tinha
conhecimento que transportava
cocaína. 2. Legítima a fixação da
pena-base acima do mínimo legal
quando da análise do artigo 59, do
Código Penal, forem constatadas
que algumas das circunstâncias
judiciais são desfavoráveis ao
apelante. 3. Restando comprovado
a indução de 'menor' para
participar de atividades
relacionadas ao tráfico,
imprescindível a incidência da
causa especial de aumento descrita
no art. 40, inciso VI da Lei n.
11.343/06. 4. O art. 33, § 4º, da Lei
de drogas, deve ser interpretado

em conjunto com o artigo 42, da mesma lei. De sorte que em se tratando de grande quantidade de substância apreendida, fica evidente que não se trata de traficante ocasional, sendo inviável a concessão do benefício. 5. Não se procede a restituição de veículo apreendido quando comprovado nos autos que o bem era utilizado em atividades relacionadas a mercancia de substância entorpecente. **(ACR n. 2008.003302-7. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 13/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)**

DIREITO PENAL E
 PROCESSUAL PENAL –
 APELAÇÃO CRIMINAL –
 ROUBO QUALIFICADO – APELO
 MINISTERIAL –
 RECONHECIMENTO DA CAUSA
 DE AUMENTO PREVISTA NO
 INCISO II, § 2º, DO ART. 157, DO
 CÓDIGO PENAL –
 INVIABILIDADE – ALTERAÇÃO
 DO REGIME PRISIONAL –
 IMPOSSIBILIDADE. 1-
 Inexistindo nos autos, prova
 suficiente de que o apelante agiu
 em comunhão de desígnios e ações
 com outro indivíduo, é inviável o
 reconhecimento da causa de
 aumento do concurso de agentes.
 2- Deve permanecer inalterado o
 regime inicial de cumprimento da
 pena, posto que o apelante satisfaz
 os requisitos elencados no art. 33,
 § 2º, alínea "b", do Código Penal. 3-
 Apelo improvido. Unânime. **(ACR
 n. 2008.002055-6. Relator Des.
 Feliciano Vasconcelos. Revisor
 Des. Francisco Praça. j. em
 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no
 DJE n. 4.027)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL
 – APELAÇÃO CRIMINAL –
 ROUBO QUALIFICADO –
 CONFIGURAÇÃO –
 RECONHECIMENTO DAS
 ATENUANTES DA CONFISSÃO
 E DA MENORIDADE PENAL –
 IMPOSSIBILIDADE –
 SUBSTITUIÇÃO DA PENA
 PRIVATIVA DE LIBERDADE
 POR RESTRITIVA DE DIREITOS
 – INADMISSIBILIDADE. 1- *In
 casu*, as atenuantes da confissão e
 da menoridade foram devidamente
 reconhecidas pelo juiz singular,
 contudo, deixaram de ser aplicadas
 porque conduziria a pena basilar
 abaixo do mínimo legal. (Súmula
 231 do Superior Tribunal de
 Justiça). 2- Uma vez que o
 apelante foi condenado à pena
 superior a 04 anos de reclusão, e o
 delito praticado mediante grave
 ameaça à pessoa exercida com o
 emprego de uma escopeta, não há
 que se falar em substituição da
 pena, por ausência dos
 pressupostos legais elencados no
 art. 44, do Código Penal. 3- Apelo
 improvido. Unânime. **(ACR n.
 2008.001049-0. Relator Des.
 Feliciano Vasconcelos. Revisor
 Des. Francisco Praça. j. em
 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no
 DJE n. 4.027)**

DIREITO PENAL E
 PROCESSUAL PENAL –
 APELAÇÃO CRIMINAL –
 ESTUPRO – APELO
 MINISTERIAL – CONDENAÇÃO
 DO APELADO –
 IMPOSSIBILIDADE. 1- Neste
 caso, o conjunto probatório não
 oferece a indispensável
 consistência para sustentar a
 condenação do apelado. 2- Diante
 da carência das provas, é de

prevalecer o princípio *in dubio pro reo*. 3- Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2008.003249-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL -
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO
QUALIFICADO - APELO
MINISTERIAL - PEDIDO DE
CONDENAÇÃO -
IMPOSSIBILIDADE. 1- O
conjunto probatório não oferece a
indispensável consistência para
sustentar a condenação do
apelado. 2- Diante da insuficiência
de provas, é de prevalecer o
princípio *in dubio pro reo*. 3- Apelo
improvido. Unânime. (ACR n.
2008.002733-0. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
20/8/2009. p. em 3/9/2009 no
DJE n. 4.027)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL -
TRÁFICO DE DROGAS -
PREQUESTIONAMENTO -
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER
UM DOS VÍCIOS
DISCRIMINADOS NO ART. 619,
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
1- Conforme iterativa
jurisprudência do Superior
Tribunal de Justiça, mesmo
quando visam o
prequestionamento, os embargos
de declaração devem se ater aos
limites traçados no art. 619, do
Código de Processo Penal. 2-
Embargos rejeitados. Unânime.
(EDL em ACR n. 2008.000036-5.
Relator Des. Feliciano

Vasconcelos. j. em 20/8/2009. p.
em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

APELAÇÃO CRIMINAL -
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES -
CONFIGURAÇÃO - 1º
APELANTE:

DESCLASSIFICAÇÃO PARA O
DELITO PREVISTO NO ARTIGO
28 DA LEI ANTIDROGAS -
IMPROCEDÊNCIA - 2ª
APELANTE: ABSOLVIÇÃO -
POSSIBILIDADE. 1.

Comprovadas a autoria e a
materialidade do delito de tráfico
de entorpecentes referente ao 1º
apelante, não há que se falar em
desclassificação para uso pessoal.
2. Deve ser absolvida a segunda
recorrente, pois inexistente, nos
autos, prova suficiente de que
tenha efetivamente participado do
crime de tráfico ilícito de
entorpecentes. 3. Com a absolvição
da segunda apelante
descaracterizada está a figura
típica da associação, prevista no
art. 35 da Lei antidrogas. 4.
Primeiro apelo provido
parcialmente e provido o apelo da
segunda apelante. (ACR n.
2008.001618-6. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
20/8/2009. p. em 3/9/2009 no
DJE n. 4.027)

APELAÇÃO CRIMINAL -
HOMICÍDIO CULPOSO NA
DIREÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR - ABSOLVIÇÃO -
IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO
DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA -
INADMISSIBILIDADE. 1. Não há
que se falar em absolvição se o
conjunto probatório demonstra,

com clareza, que o recorrente agiu com imprudência, acarretando um desfecho que poderia ter sido evitado se estivesse conduzindo o veículo em velocidade compatível para o local. 2. É inviável a redução da prestação pecuniária, se não há, nos autos, prova da hipossuficiência do apelante. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.001361-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMAS E CONCURSO DE AGENTES – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – HARMONIA ENTRE AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DE OUTRAS TESTEMUNHAS. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório não deixa dúvida quanto a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante. 2. Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima, sempre firme e coerente, aliada ao restante do conjunto de provas, são elementos de convicção suficientes para embasar a condenação. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.001227-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS

DISCRIMINADOS NO ART. 619, CPP. 1. Conforme iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo quando visam o prequestionamento, os embargos de declaração devem se ater aos limites traçados no artigo 619, do CPP. 2. Embargos rejeitados. (EDL em RSE n. 2008.003268-5, 2008.002269-1, 2008.002269, 2009.000831, 2009.000831-9, 2008.003226-9, 2008.002732-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL POR OCASIÃO DO CÁLCULO DA PENA. CORRIGENDA. ARTIGO 619 DO CPP. 1. Tratando-se de erro material derivado do cálculo da pena, é de rigor sua corrigenda em sede de embargos de declaração, consoante dicção do artigo 619, do CPP. 2. Aclaratórios a que se deu provimento. (EDL em ACR n. 2009.000676-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – AUTORIA E MATERIALIDADE EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO – NÃO CONFIGURADO. 1 – Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a Superior Instância

cassá-la sob pena de afronta ao princípio da soberania do júri. 2 – No presente caso a conduta do apelante se amolda ao delito descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, assim, tal conduta não constitui crime, eis que na vigência da Lei 11.706/08, tornou-se temporariamente atípica. (ACR n. 2008.001509-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE. 1 – O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para a reprovação do crime. (ACR n. 2008.002406-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – MATERIALIDADE E AUTORIA – CONFIGURADOS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2 – Em sede de crimes contra o patrimônio a palavra da vítima tem especial relevo probatório quando coerente, harmônica e uníssona com os

demais elementos do feito. (ACR n. 2008.002482-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – CONDENAÇÃO – PENA – REDUÇÃO MÁXIMA – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. 1. A fração a ser aplicada não decorre de direito subjetivo do acusado, mas da análise do conjunto de circunstâncias procedida pelo julgador. 2. Ademais, a apelante já fora beneficiada com a redução em face do instituto da delação premiada. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 2008.001356-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO – APELO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO. 1. Estando o pedido de desistência do recurso devidamente formalizado é de ser efetivada sua homologação. 2. Não conhecido o apelo para homologar o pedido de desistência. Unânime. (ACR n. 2008.001688-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL –

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NULIDADE – INADMISSIBILIDADE – PENA-BASE – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. 1. No exame das circunstâncias judiciais a grande quantidade de droga apreendida tem peso significativo na fixação da pena-base. 2. A confissão, para valer como meio de prova, precisa ser, efetivamente voluntária, sem que haja a pressão exercida pelo flagrante sofrido pelo acusado. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 2008.001218-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 13/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO – TENTATIVA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO. 1. A delação de um comparsa em juízo bem como o depoimento das vítimas constituem robusta prova para autorizar a condenação do apelado como mandante na tentativa de latrocínio. 2. Provido o apelo. Unânime. (ACR n. 2008.001024-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 13/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRISÃO

PREVENTIVA – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – Havendo expressivo número de vítimas é razoável que a instrução criminal tenha prazo dilatado. 2 – Ademais, a acusação contra o paciente repousa em robusta demonstração da materialidade e autoria delitivas. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003055-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20/8/2009. p. em 3/9/2009 no DJE n. 4.027)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – BENEFÍCIO – PERDA – SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO – DENEGAÇÃO. A superveniência de nova condenação por crime cometido no curso do livramento condicional determina a regressão de regime. (HC n. 2009.002963-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 13/8/2009. p. em 4/9/2009 no DJE n. 4.028)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – A conduta reiterada do paciente em furtar expressivo número de vítimas só foi contida com seu encarceramento. 2 – Ademais, uma vez solto é de se esperar volte a delinquir ou fuja para a vizinha Bolívia que faz fronteira com

aquela Comarca. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003056-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20/8/2009. p. em 4/9/2009 no DJE n. 4.028)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – DANO –
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO
PROCESSO REVOGAÇÃO –
POSSIBILIDADE –
DENEGAÇÃO. 1 – Descumprida
qualquer das condições impostas
ou se o acusado, no curso do prazo,
vier a ser processado, a suspensão
poderá ser revogada. 2 – Negada a
ordem. Unânime. (HC n.
2009.002984-9. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
20/8/2009. p. em 4/9/2009 no
DJE n. 4.028)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS –
ESTELIONATO – PRISÃO EM
FLAGRANTE – LIBERDADE
PROVISÓRIA – CONCESSÃO –
JUÍZO IMPETRADO –
PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma
vez que, no curso do exame do
writ, o paciente obteve alvará de
soltura do dito juízo coator, resta
prejudicada a pretensão pela
perda de seu objeto. 2 –
Prejudicado o pedido. Unânime.
(HC n. 2009.002972-2. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 20/8/2009. p. em 4/9/2009 no
DJE n. 4.028)

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. EXCESSO DE PRAZO –
CARACTERIZAÇÃO. 1. Se o
agente encontra-se segregado há
mais de seis meses, sem que a

defesa tenha para isso contribuído,
exsurge o constrangimento ilegal,
pelo excesso de prazo para
conclusão da instrução criminal. 2.
Ordem que se concede. (HC n.
2009.003029-9. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
27/8/2009. p. em 4/9/2009 no
DJE n. 4.028)

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL. DISPARO
DE ARMA DE FOGO POR
POLICIAL MILITAR EM
SERVIÇO. APELAÇÃO
CRIMINAL. FALTA DE
FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA NA
PROLATAÇÃO DA SENTENÇA
CONDENATÓRIA E
FRAGILIDADE PROBATÓRIA –
INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO
– INADMISSIBILIDADE. 1. Não
há de ser considerada
desfundamentada a sentença
baseada em análise de provas
produzidas e, dialeticamente,
sopesa os fatos e decide pela
condenação de policial militar que
efetua disparo de arma de fogo
em via pública, com o intuito de
forçar pessoa a correr. 2. Comete o
delito previsto no art. 10, § 1º, inc.
III, e § 4º, da Lei 9.437/1997, o
policial militar que, sem motivo
aparente, efetua disparo com sua
arma de fogo, objetivando afastar
pessoa do local em que se
encontrava. 3. Apelação a que se
nega provimento. (ACR n.
2009.000541-6. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
27/8/2009. p. em 4/9/2009 no
DJE n. 4.028)

APELAÇÃO CRIMINAL.
DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO

DE ENTORPECENTES. APREENSÃO DE 69 'PORÇÕES' DE COCAÍNA E UMA BALANÇA DE PRECISÃO. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA DO § 4.º, DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006, NO SEU GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ao magistrado cabe sopesar as circunstâncias judiciais que envolvem o delito de tráfico de drogas, utilizando-se da causa redutora prevista no § 4.º, do artigo 33 da Lei 11.343/2006, na justa medida de seu convencimento. Não é obrigatório que a redução alcance o grau máximo. 2. Precedentes desta Câmara Criminal. (ACR n. 2009.002113-5. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 27/8/2009. p. em 4/9/2009 no DJE n. 4.028)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CONFIGURAÇÃO – APELO MINISTERIAL – RECONHECIMENTO DO CONCURSO DE AGENTES – POSSIBILIDADE – 2º APELO – MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Ante o comprovado erro de cálculo, que é erro material, deve a sentença *a quo* ser reformada para as correções necessárias. 2 – Não há que se falar em modificação do regime prisional fixado no édito condenatório, mormente se está em perfeita harmonia com as normas penais vigentes (art. 59 e 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal). (ACR n. 2009.002963-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des.

Francisco Praça. j. em 27/8/2009. p. em 4/9/2009 no DJE n. 4.028)

VV. HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRISÃO EM FLAGRANTE. MENOR DE 14 ANOS. PADRASTO. FLAGRANTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA DORMINDO, NO MOMENTO DE SUA PRISÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. Se não restou caracterizada, na hipótese, quaisquer das circunstâncias enumeradas no art. 302 do CPP, para se falar estado de flagrância, recomenda-se a concessão da ordem e, via de consequência, a soltura do paciente.

Vv. HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGALIDADE. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM NEGADA. 1. Inexiste ilegalidade a ser sanada na via estreita e célere do *habeas corpus* quando o agente se encontra preso em razão de flagrante que se reflete em uma das hipóteses legalmente previstas no art. 302, do CPP. 2. Não bastasse isso, exsurge do *mandamus* indícios de que o paciente era contumaz em abusar sexualmente de suas enteadas, menores de idade, pelo que se faz necessária a manutenção da segregação para resguardar a ordem pública. (HC n. 2009.002678-8. Relator originário Des. Arquilau Melo.

Relator designado Des. Francisco Praça. j. em 10/8/2009. p. em 4/9/2009 no DJE n. 4.028)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RESISTÊNCIA À PRISÃO – DÚVIDAS – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Surgindo dúvida quanto ao fato delituoso, impõe-se a absolvição. 2. No caso, a negativa de autoria há de ser prestigiada, pois as provas produzidas são insuficientes para conduzir à condenação. 3. Apelo a que se concede provimento, tanto no delito de porte ilegal de arma de fogo, conforme entendimento do Relator originário, quanto ao de resistência à prisão.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – DESCLASSIFICAÇÃO PELO JÚRI POPULAR – CONDENAÇÃO NOS CRIMES DE RESISTÊNCIA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - 1º APELANTE: ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS – POSSIBILIDADE. APELO MINISTERIAL: DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – SUBMISSÃO DO RECORRIDO A NOVO JULGAMENTO – INADMISSIBILIDADE. 1. Não havendo, como neste caso, apreensão da arma, muito menos o exame pericial, requisito essencial para configuração do crime em comento, deve ser decretada a

absolvição do recorrente. 2. Comprovado que o apelante preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal, deve a pena privativa de liberdade ser substituída por restritiva de direitos. 3. Inadmissível a submissão do apelante a novo julgamento se o Júri Popular entendeu que as provas produzidas não são suficientes para embasar a condenação. (ACR n. 2008.000040-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Francisco Praça. j. em 27/8/2009. p. em 4/9/2009 no DJE n. 4.028)

VV. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO – OCORRÊNCIA. 1. Verificando-se que o paciente está encarcerado há mais de seis meses, sem que sua defesa tenha para isso contribuído, está caracterizado o constrangimento ilegal, pelo excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. 2. Ordem concedida.

Vv. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1 – O razoável atraso na conclusão da instrução criminal deve ser debitado à defesa do acusado. 2 – Uma vez designado novo defensor, a defesa do paciente foi regularizada. (HC n. 2009.003025-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Francisco

Praça. j. em 27/8/2009. p. em 4/9/2009 no DJE n. 4.028)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA – INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA BASE NO MÍNIMO LEGAL – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não há de ser considerada equivocada a sentença que fixa a pena-base de agente, reincidente e de péssimos antecedentes criminais, acima do mínimo legal, em que as circunstâncias judiciais lhes são desfavoráveis. 2. Apelação a que se nega provimento. (ACR n. 2009.000937-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CRIME DESCRITO NO ART. 33, § 3º – AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA-BASE – ATENUANTE DE CONFISSÃO – EM FAVOR DO 1º APELANTE – POSSIBILIDADE. 1 – O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para a reprovação do crime. 2 – Verificado nos autos que o réu confessou a autoria delitiva é obrigatória a aplicação da atenuante do art. 65, III, "d", do CP. (ACR n. 2007.001498-3. Relator Des.

Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – TRÁFICO NÃO CARACTERIZADO – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI ANTIDROGAS. Havendo dúvida quanto à condição de traficante ou usuário, resolve-se em favor do agente. (ACR n. 2008.002717-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1 – Impõe-se a declaração da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos moldes dos arts. 107, IV, 110, § 1º, 109, V, c/c o art. 115, todos do Código Penal, posto que transcorreram quase três anos entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória. 2 – Declarada, de ofício, a extinção, da punibilidade, resta prejudicada a análise do mérito. (ACR n. 2008.001669-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO

EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
IMPOSSIBILIDADE –
CONSTRANGIMENTO ILEGAL –
INOCORRÊNCIA –
DENEGACÃO. 1 – Inobstante as alegações de ilegalidade da prisão, a comunicação do flagrante foi recebida e a prisão homologada pelo juízo de plantão no mesmo dia. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003028-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGACÃO. 1 – Demonstrados os pressupostos, fundamentos e requisitos da custódia preventiva, é de ser mantido o cárcere do paciente. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003014-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – ROUBO –
PRISÃO PREVENTIVA –
REVOGAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – REGIME PRISIONAL – AGRAVAMENTO –
POSSIBILIDADE –
DENEGACÃO. 1 – Apenado que deixa de atender tanto aos requisitos objetivos quanto aos subjetivos sofre regressão no seu regime prisional. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n.

2009.003135-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS –
INSTRUÇÃO CRIMINAL –
SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA –
POSSIBILIDADE – CONCESSÃO. 1 – Demonstrado o *periculum in mora*, e em homenagem ao princípio da ampla defesa, é de ser concedida a ordem. 2 – Concedida a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003242-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – CONDENAÇÃO –
APELO EM LIBERDADE –
IMPOSSIBILIDADE –
DENEGACÃO. 1 – Tendo o paciente respondido ao processo preso, e não havendo alteração no quadro de gravidade do delito e periculosidade do apenado, a manutenção da custódia é medida de cautela. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003045-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – ESTUPRO –
CONDENAÇÃO – APELO EM LIBERDADE –
IMPOSSIBILIDADE –
DENEGACÃO. 1 – Tendo o paciente voltado a delinquir em delito da mesma natureza, é de ser entendido que, uma vez solto, fará

novas vítimas. 2 - Ademais, o segundo delito está elencado no rol dos crimes hediondos, pois perpetrado contra menor de treze anos. 3 - Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003037-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL -
HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - JUÍZO IMPETRADO - PREJUDICIALIDADE. 1 - Uma vez que, no curso do exame do writ, o paciente obteve alvará de soltura do dito juízo coator, resta prejudicada a pretensão pela perda de seu objeto. 2 - Prejudicado o pedido. Unânime. (HC n. 2009.003155-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL -
HABEAS CORPUS - ROUBO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO. 1 - Presos em flagrante, e demonstradas materialidade e autoria delitivas em crimes punidos com reclusão, satisfeitos estão os pressupostos, fundamentos e requisitos da preventiva. Inteligência dos arts. 312 e 313, do CPP. 2 - Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003156-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL -
HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÂNSITO - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR - POSSIBILIDADE - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - INADMISSIBILIDADE - DENEGAÇÃO. 1 - A suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor decorre da conduta delitiva imputada ao paciente. 2 - Para o trancamento de um inquérito policial impõe-se que a conduta investigada sequer seja atípica. 3 - Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003136-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL -
HABEAS CORPUS - AMEAÇA, RESISTÊNCIA, DESACATO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO. 1 - Estando presentes os pressupostos, fundamentos e requisitos da custódia preventiva, recomenda-se o paciente na prisão. 2 - Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.002971-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL -
HABEAS CORPUS - ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA -

INSTRUÇÃO CRIMINAL –
EXCESSO DE PRAZO –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – O excesso de
prazo, na formação da culpa,
decorre da complexidade do caso e
das provas produzidas
judicialmente. 2 – Ademais, trata-
se de delito grave punido com
reclusão em concurso de pessoas,
com uso de arma de fogo. 3 –
Negada a ordem. Unânime. (HC
n. 2009.002957-1. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
27/8/2009. p. em 8/9/2009 no
DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO
TENTADO – PRISÃO EM
FLAGRANTE – RELAXAMENTO
– IMPOSSIBILIDADE –
EXCESSO DE PRAZO NA
INSTRUÇÃO CRIMINAL –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – O atraso na
apresentação da defesa prévia
ensejou a demora no encerramento
da instrução criminal. 2 – Uma vez
encerrada a instrução não há que
se falar em constrangimento ilegal
por excesso de prazo. 3 – Negada a
ordem. Unânime. (HC n.
2009.003057-4. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
27/8/2009. p. em 8/9/2009 no
DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO
PROVISÓRIA DA PENA – APELO
EM LIBERDADE –
INADMISSIBILIDADE –
DENEGAÇÃO. 1 – Não atendidos
os requisitos objetivos e subjetivos
da espécie, impõe-se o
indeferimento dos benefícios

pleiteados. 2 – Negada a ordem.
Unânime. (HC n. 2009.003171-0.
Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p.
em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – POSSE
IELGAL DE ARMA DE FOGO –
PRISÃO EM FLAGRANTE –
LIBERDADE PROVISÓRIA –
POSSIBILIDADE – CONCESSÃO.
1 – Uma vez atendidos os
pressupostos, fundamentos e
requisitos da liberdade provisória,
é de ser concedido ao acusado o
benefício. 2 – Ademais, o paciente
é primário, tem bons antecedentes,
residência e atividade lícita
definidas. 3 – Concedida a ordem.
Unânime. (HC n. 2009.003126-0.
Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p.
em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – DANO E
ROUBO – INSTRUÇÃO
CRIMINAL – EXCESSO DE
PRAZO – OCORRÊNCIA –
CONCESSÃO DA ORDEM. 1 –
Concluída a instrução criminal
processual há mais de quatro
meses e não havendo data
designada para julgamento do
feito, configura-se o
constrangimento ilegal sanável por
esta via. 2 – Ademais, o paciente é
primário e não registra maus
antecedentes. 3 - Concedida a
ordem. Unânime. (HC n.
2009.003015-8. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
27/8/2009. p. em 8/9/2009 no
DJE n. 4.029)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
DELITOS DE TRÂNSITO –
HOMICÍDIO CULPOSO –
CONDENAÇÃO – ABSOLVIÇÃO
– IMPOSSIBILIDADE –
ELEMENTOS DA CULPA –
AUSÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA
– IMPROVIMENTO. 1. Age com
imprudência o motorista que,
dirigindo em estrada de má
qualidade, desenvolve velocidade
incompatível com o permitido pela
rodovia. 2. Improvido o apelo.
Unânime. (ACR n. 2008.001497-
9. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p.
em 8/9/2009 no DJE n. 4.029)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
DELITOS DE TÓXICOS –
CONDENAÇÃO –
INEXISTÊNCIA DE PROVAS –
IMPROCEDÊNCIA – PENA –
REDUÇÃO – CONFISSÃO –
BENEFÍCIO – IMPROVIMENTO.
1. Diante de um robusto conjunto
probatório não há que se falar em
absolvição por inexistência de
provas. 2. É entendimento
pacificado que não se pode
confundir a confissão espontânea,
que produz efeitos processuais,
com o admitir a culpa em face de
um flagrante. 3. Improvidos os
apelos. Unânime. (ACR n.
2008.002485-3. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
27/8/2009. p. em 8/9/2009 no
DJE n. 4.029)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
– CONDENAÇÃO –

ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – REDUTOR
PENAL – APLICAÇÃO –
ADMISSIBILIDADE – PARCIAL
PROVIMENTO. 1. Dadas as
condições subjetivas favoráveis dos
apelantes, a aplicação dos
redutores penais é recomendável.
2. Ademais, os apelantes são
primários e têm bons
antecedentes. 3. Provido
parcialmente o apelo. Unânime.
(ACR n. 2009.000143-2. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 27/8/2009. p. em 8/9/2009
no DJE n. 4.029)

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL –
APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO DE DROGAS – NÃO
CONFIGURAÇÃO –
DESCLASSIFICAÇÃO PARA
CONSUMO PRÓPRIO –
POSSIBILIDADE. 1 – Havendo
dúvida quanto a condição de
traficante ou usuário, resolve-se
em favor do apelante, operando-se
a desclassificação para o art. 28,
da Lei n. 11.343/06. 2 – Recurso
provido. (ACR n. 2008.001829-0.
Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
27/8/2009. p. em 10/9/2009 no
DJE n. 4.031)

PROCESSUAL PENAL –
CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA – ART. 28, DA
LEI N. 11.343/2006. 1.
Subsumindo a conduta penal ao
tipo previsto no artigo 28 da Lei
Antidrogas, compete ao Juizado
Especial Criminal o seu
processamento e julgamento. 2.

Conflito Negativo conhecido para declarar competente para o julgamento do feito, o juízo suscitado. (CC n. 2009.002759-1, 2009.002775-9, 2009.002925-8, 2009.002610, 2009.002753-9, 2009.002765-6, 2009.002749. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 10/9/2009 no DJE n. 4.031)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. 1. Versando a conduta narrada no Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, acerca de contravenção, compete ao Juizado Especial Criminal o seu processamento e julgamento. 2. Conflito Negativo de Competência conhecido, para declarar a competência do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca competente, para o seu julgamento e processamento. (CC n. 2009.001794-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/8/2009. p. em 10/9/2009 no DJE n. 4.031)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – 1º APELANTE – ABSOLVIÇÃO E/OU REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – 2º APELANTE – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1 – Uma vez caracterizado o comércio clandestino de entorpecentes, com a apreensão em flagrante de razoável quantidade em poder do apelante, impossível o atendimento do pleito absolutório. 2 – O fato de ser apreendido em poder do recorrente, já em sede de

delegacia, razoável quantia em dinheiro, não conduz necessariamente a certeza de que a mesma exercia o comércio clandestino de entorpecentes. 3 – Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 2008.003142-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 15/9/2009 no DJE n. 4.034)

PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA – INADMISSIBILIDADE. 1 – Tendo o magistrado *a quo* aplicado corretamente a reprimenda em conformidade com os ditames legais, estando bem dosada e corretamente fixada, refletindo, pois, a valoração de todo acervo fático probatório, nada havendo que justifique a sua modificação, impõe-se a sua manutenção. 2 – Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2008.002200-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 15/9/2009 no DJE n. 4.034)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PENA – REDUÇÃO – MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DE REDUTOR – INADMISSIBILIDADE. 1 – A grande quantidade de droga apreendida, por si só, justifica a elevação da pena-base acima do mínimo legal. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 2 –

Não é cabível a aplicação da minorante prevista no artigo 33, § 4º, mormente se o agente ostenta péssimos antecedentes criminais. 3 – Apelo improvido. Unânime. **(ACR n. 2008.002547-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 27/8/2009. p. em 15/9/2009 no DJE n. 4.034)**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - 1º APELANTE - INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DO ABUSO DE CONFIANÇA - INADMISSIBILIDADE - 2º APELANTE - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO DELITO - IMPOSSIBILIDADE. 1- A simples relação de emprego entre funcionário e empregador não faz nascer a confiança entre as partes, que é um sentimento cultivado com o passar do tempo. 2- A brevidade da posse da *res furtiva* não descaracteriza o furto consumado, pois, para que o delito se consuma basta a saída do bem da esfera da vigilância da vítima. 3- Apelos improvidos. Unânime. **(ACR n. 2008.001421-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 15/9/2009 no DJE n. 4.034)**

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONFIGURAÇÃO - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO V, DO ART. 40 DA LEI ANTIDROGAS - POSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º) - ADMISSIBILIDADE. 1- A causa

de aumento de pena prevista no inciso V, do art. 40, da Lei Antidrogas, pressupõe que o agente tenha ultrapassado a fronteira entre duas unidades da federação. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 2- Atendendo o recorrente os requisitos do § 4º do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, deve incidir a redução ali prevista. 3- Apelo provido parcialmente. Unânime. **(ACR n. 2008.002899-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 15/9/2009 no DJE n. 4.034)**

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INADMISSIBILIDADE. 1- Estando o decisum condenatório vergastado em harmonia com o conjunto fático-probatório, impõe-se a sua manutenção. 2- É inaplicável, aos crimes de roubo, o princípio da bagatela. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 3- Recurso improvido. Unânime. **(ACR n. 2008.001912-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 15/9/2009 no DJE n. 4.034)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM NEGADA. 1.

É legítima a decisão que justifica a necessidade da custódia na garantia da ordem pública, porquanto não sendo o delito de tráfico de drogas fato isolado na vida do paciente, inexistente razão para se conceder a benesse vindicada. 2. Ademais, havendo condenação, a prisão cautelar se afigura como um dos efeitos da sentença penal, que se vê reforçada pelo fato de o paciente ter respondido a todo o processo segregado. 3. Dessa forma, não há ilegalidade a ser sanada pela via estreita e célere do *habeas corpus*. **(HC n. 2009.002654-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 20/8/2009. p. em 16/9/2009 no DJE n. 4.035)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NULIDADE. AUSÊNCIA E COLIDÊNCIA DE DEFESA. INCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA NÃO DESSUMIDA DAS PROVAS COLIGIDA NOS AUTOS. 1. Tratando-se de réus que foram assistidos ora por Defensor Público, ora por advogado, ambos nomeados pelo magistrado singular, inviável falar em ausência de defesa. 2. Evidenciando-se que a tese articulada por um dos recorrentes encontra arrimo nas demais provas carreadas no feito, notadamente nos depoimentos dos policiais militares que procederam com diligências no sentido de constatar a veracidade dos fatos, fica rechaçada desde já a alegação de colidência de defesas. 3. Não havendo elementos seguros a indicar a participação da apelante

nos crimes de tráfico e associação para o tráfico, é de rigor que a sentença seja reformada para absolvê-la.

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 33 E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. CONCURSO FORMAL DE CRIMES. ARTIGO 70 DO CP. INAPLICABILIDADE. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DO REDUTOR MÁXIMO REFERENTE A MINORANTE DO ARTIGO 33, § 4º, DA ALUDIDA LEI DE DROGA. IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Emergindo dos autos um conjunto de prova harmônico e coerente acerca da autoria e materialidade dos crimes, não cabe falar em absolvição por insuficiência de provas. Condenações que se mantêm. 2. Não é possível a aplicação do concurso formal de crimes se os delitos de que tratam os autos são autônomos, com condutas que diferem uma das outras, pelo que se justifica a aplicação do que dispõe o artigo 69, do Código Penal. Precedentes do STJ. 3. Sabendo-se que o critério para nortear a incidência da fração referente a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, do CP, é exatamente a quantidade de droga apreendida em poder dos apelantes, resta inviável a redução em 2/3 (dois terços) dada a apreensão de 696g de cocaína. **(ACR n. 2009.000137-7. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j.**

em 20/8/2009. p. em 16/9/2009 no DJE n. 4.035)

APELAÇÃO CRIMINAL -
PRESCRIÇÃO -
RECONHECIMENTO. 1- Tendo ocorrido na espécie à verificação da prescrição punitiva, impõe-se a declaração da extinção de punibilidade em relação ao delito narrado na exordial. 2- Apelo provido. Unânime. **(ACR n. 2008.002961-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 20/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE DE ARMA DE FOGO – ABOLITIO CRIMINIS – EXTINÇÃO – PUNIBILIDADE. 1- Tendo a conduta delituosa de "possuir arma de fogo" sido abolida temporariamente pelos artigos 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento, impõe-se a extinção de punibilidade do fato praticado durante a sua vigência. 2- Apelo provido. Unânime. **(ACR n. 2008.002410-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

APELAÇÃO CRIMINAL -
SENTENÇA CONDENATÓRIA -
AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES
FINAIS - NULIDADE
ABSOLUTA. 1- É assente na Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que a apresentação das alegações finais é imprescindível ao término da ação penal, sendo que o não oferecimento compromete a ampla defesa e o contraditório. 2-

Preliminar ministerial acolhida. Unânime. **(ACR n. 2008.002822-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 27/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

PROCESSUAL PENAL -
RECURSO EX-OFFICIO -
REABILITAÇÃO CRIMINAL. 1. Com o advento da Carta Política de 1988, dita cidadã, não mais se justifica a remessa ex-officio do processo ao Tribunal, com o objetivo de ser confirmada a sentença. Aplica-se, pois, a regra da voluntariedade dos recursos. 2. Recurso improvido. Manutenção incólume da decisão guerreada. Unânime. **(REO n. 2009.002263-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

PROCESSUAL PENAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – DANO – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Inexistindo nos autos as condições mínimas de prosseguimento da ação penal, impõe-se o seu arquivamento, sob pena de caracterizar constrangimento ilegal aos indiciados (Código de Processo Penal, art. 395, III). **(REO n. 2009.002085-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

PROCESSUAL PENAL -
RECURSO EM SENTIDO
ESTRITO - PRONÚNCIA -
MERO JUÍZO DE
ADMISSIBILIDADE DA

ACUSAÇÃO – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Havendo indícios nos autos da existência da qualificadora e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, cabe ao juiz natural da causa, o Tribunal do Júri, manifestar-se sobre a ocorrência ou não de sua incidência. 2. Recurso improvido. Unânime. **(RSE n. 2008.003221-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – POSSE DE ARMA DE FOGO – DENÚNCIA – REJEIÇÃO. 1. Não se verificando na espécie os elementos necessários que justifiquem a deflagração da ação penal, impõe-se a manutenção da decisão *a quo* que rejeitou a exordial acusatória. 2. Recurso improvido. Unânime. **(RSE n. 2009.002382-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). 2. Embargos rejeitados. **(EDL em ACR n. 2008.000845-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. VÁRIOS RÉUS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM NEGADA. 1. Segundo entendimento tranquilo da jurisprudência pátria, o tempo do processo deve ser aferido à luz do princípio da razoabilidade, de modo a ser levado em consideração as peculiaridade de cada caso concreto. 2. Dessa forma, a presença de vários réus no pólo passivo da demanda justifica a redução da marcha processual, razão pela qual não há ilegalidade a ser sanada na via estreita e célere do *writ*. **(HC n. 2009.002949-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 20/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA E LESÃO CORPORAL – PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – PORTE ILEGAL DE ARMA – ATIPICIDADE DA CONDUTA CONSTATADA – ABSOLVIÇÃO – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA OPERADA COM A OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS – SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – INVIABILIDADE – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovando-se nos autos que o ilícito penal – ameaça – se apresenta como meio para execução do crime fim – lesão corporal – afigura-se o princípio da consunção, devendo-se

responsabilizar o agente tão-somente pelo delito mais grave. Descabida a condenação com base no artigo 14 da Lei n. 10.826/2003 (porte ilegal de arma), quando da análise acurada dos autos, a conduta imputada se apresenta atípica por ausência do elemento subjetivo do tipo. Não merece redimensionamento a pena estabelecida pelo magistrado singular com observância dos preceitos legais atinentes a dosimetria. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito inviabilizada, eis que o apelante não satisfaz as exigências previstas no art. 44, inciso III, do Código Penal. **(ACR n. 2009.000941-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 20/8/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CP. CONSUMAÇÃO DO CRIME DESSUMIDA DA PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE DA POSSE MANSO E PACÍFICA. CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO CONTRA VÍTIMA DIVERSA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PENA REDIMENSIONADA. APELO PROVIDO. 1. Sendo o conjunto fático-probatório seguro e coeso no sentido de que o apelado obteve posse mansa e pacífica da *res furtiva*, onde só parte dela fora restituída às vítimas, não há dúvidas quanto à consumação do crime de furto qualificado. 2.

Ademais, segundo jurisprudência pátria, considera-se consumação o delito com a simples posse da *res*, ainda que repentina, dispensando-se, portanto, que a mesma se dê de forma mansa e pacífica. 3. Havendo provas nos autos que revelam de forma segura a prática do crime de furto qualificado contra vítima diversa, é de medida que se impõe a condenação do apelado.

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTOS QUALIFICADOS. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. APELO DESPROVIDO. Tratando-se de réu que possui condições pessoais desfavoráveis, resta prejudicada a fixação de regime prisional mais benefício, consoante orientação do artigo 33, § 3º, c/c artigo 59, ambos do Código Penal. **(ACR n. 2008.003413-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 2/7/2009. p. em 17/9/2009 no DJE n. 4.036)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. IMPROCEDÊNCIA. ABUSO DO JUS CORRIGENDI. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE MAUS TRATOS. POSSIBILIDADE. EXCESSO INCONVENIENTE NOS MEIOS DE CORREÇÃO E DISCIPLINA. 1. É descabida a absolvição pelo exercício regular de direito quando este se dá de forma abusiva ou excessiva, de modo que se a

genitora da menor lhe causou lesões graves por ultrapassar os limites do *jus corrigendi*, é de rigor que sofra as consequências legais. 2. Restando clarividente que a intenção da ré era de corrigir a filha de apenas 02 (dois) anos de idade, abusando, portanto, deste direito com excesso inconveniente dos meios utilizados, justifica-se a imposição de nova definição jurídica ao fato, para condená-la nas penas referente ao delito de maus tratos (artigo 136, § 3º, do CP). 3. Recurso a que se dá parcial provimento. (ACR n. 2008.003261-6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9/7/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

HABEAS CORPUS. ATO LIBIDINOSO COM MENOR DE 14 ANOS (ARTIGO 217-A DO CP. ALTERAÇÃO DADA PELA LEI N. 12.015/2009). IDOSO COM MAIS DE SETENTA ANOS DE IDADE E DOENTE. INQUÉRITO AINDA NÃO CONCLUÍDO. LAUDO PERICIAL EM ANDAMENTO. NECESSIDADE DA PRISÃO DO PACIENTE INDEMONSTRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 310, § ÚNICO, DO CPP. ORDEM DEFERIDA. (HC n. 2009.003430-7. Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADO "FLAGRANTE FORJADO" PELOS POLICIAIS QUE ESTAVAM CUMPRINDO O

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DA LEI N. 11. 343/2006. ORDEM DENEGADA. 1. Em se tratando de prisão em flagrante por tráfico ilícito de entorpecentes, remanesce incólume a vedação à liberdade provisória, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/2006. 2. O alegado "flagrante forjado" pelo Impetrante requer maior dilação probatória, o que é inviável em sede de *Habeas Corpus*. (HC n. 2009.003357-0. Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENOR. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. DELITO PERPETRADO COM VIOLÊNCIA À PESSOA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo no caso presente indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade concreta da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.003477-8. Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO.

PRISÃO PREVENTIVA.
DELAÇÃO DE CO-RÉU.
RECONHECIMENTO. PRISÃO
FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA
DE JUSTA CAUSA.
INOCORRÊNCIA.
NECESSIDADE DA MEDIDA
ACAUTELATÓRIA. APREENSÃO
DE DOIS MIL E NOVENTA E
QUATRO GRAMAS E
QUARENTA CENTIGRAMAS DE
COCAÍNA. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. Se a prisão cautelar foi
formalmente executada,
subsistindo em desfavor do
Paciente indícios suficientes de
autoria e prova da materialidade
delitiva, bem como os pressupostos
autorizadores da prisão
preventiva, no sentido de
acautelar o meio social, não há que
se falar em constrangimento ilegal
a ser remediado pela via estreita
do *writ*. (HC n. 2009.003222-4.
Des. Francisco Praça. j. em
10/9/2009. p. em 21/9/2009 no
DJE n. 4.038)

HABEAS CORPUS. CRIME
DOLOSO CONTRA À VIDA.
JÚRI. RÉU CONDENADO.
LIVRAMENTO CONDICIONAL.
DESCUMPRIMENTO DE
CONDIÇÕES LEGAIS.
SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
NÃO CONHECIMENTO.
Tratando-se de matéria relativa à
Execução Penal, esta deve ser
dirimida junto ao Juízo das
Execuções, sob pena de supressão
de Instância. (HC n. 2009.003398-
9. Des. Francisco Praça. j. em
10/9/2009. p. em 21/9/2009 no
DJE n. 4.038)

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL.

APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO DE DROGAS.
DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA
– INADMISSIBILIDADE.
APLICAÇÃO DA CONFISSÃO
ESPONTÂNEA –
IMPLAUSIBILIDADE.
DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO
APREENDIDO UTILIZADO
PARA TRANSPORTAR
ENTORPECENTE –
IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a
sentença atacada foi prolatada à
luz dos arts. 59 e 68, do Código
Penal, inadmite-se sua redução. 2.
Ao agente reincidente, não se
aplicará a benesse prevista no art.
33, § 4º, da Lei 11.343/2006. 3. Se a
atenuante da confissão espontânea
já foi aplicada, implausível novo
requerimento. 4. Veículo
preparado para transportar droga
deverá ser apreendido e decretada
sua perda, pois provado que o
referido veículo estava sendo
utilizado em atividade criminosa,
tendo-se por correta a
determinação que decretou o seu
perdimento em favor da União.
Inteligência do art. 63, caput, da
Lei 11.343/2006. 5. Apelação a que
se nega provimento. (ACR n.
2009.002464-3. Des. Francisco
Praça. Revisor Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p.
em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO.
ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE.
REDUÇÃO DA PENA. TRÁFICO
PRIVILEGIADO (§ 4º, ART. 33 DA
LEI N. 11.343/06). NÃO
CARACTERIZAÇÃO.
IMPROVIMENTO DO APELO. I –
Subsistindo nos autos prova
suficiente da autoria e
materialidade delitivas,

relativamente à associação para o tráfico, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. II – Não atendidos os requisitos enumerados no § 4º, do artigo 33, da Lei n. 11.343/06, não se pode pretender o reconhecimento do tráfico privilegiado, e, via de consequência, auferir seus benefícios com a minoração da pena. III – Improvimento do apelo. **(ACR n. 2009.002143-4. Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)**

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA OPERAÇÃO. MOTOCICLETA ROUBADA E COM PLACA ADULTERADA, ENCONTRADA EM PODER DO ACUSADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos crimes de receptação, a apreensão da *res* em poder do acusado enseja a inversão do ônus da prova quanto à boa proveniência dos bens. 2. Realizada a adulteração do sinal identificador (placa) em momento anterior à condução do veículo e a apreensão do mesmo, caracterizado está o concurso material de delitos. **(ACR n. 2009.001621-3. Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DO JÚRI POPULAR. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. TESE ANALISADA E REFUTADA PELOS SENHORES JURADOS. RESPEITO À SOBERANIA DOS VEREDITOS. CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA. RECONHECIMENTO PELOS JURADOS DE APENAS UMA: MOTIVO FÚTIL. APELO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Por se tratar de decisão do Egrégio Tribunal do Júri, deve o apelante se ater ao comando previsto no § 3º do art. 593 do CPP, no sentido de que, em caso de provimento do apelo, seja o réu submetido a novo julgamento. Em casos tais, não há que se falar em absolvição. 2. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Conselho de Julgamento que acata, parcialmente, os termos da denúncia, rejeitando, por conseguinte, a tese de legítima defesa sustentadas pelo réu, quando o veredicto resulta completamente harmônico com a prova dos autos. **(ACR n. 2009.001413-0. Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL). CONCURSO DE PESSOAS. VERSÕES EXTRA E

JUDICIALMENTE FORNECIDAS PELOS ACUSADOS. CONTRADITÓRIAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. APELOS IMPROVIDOS. Não prospera a alegação de insuficiência de provas para a condenação quando estas são suficientes para reconhecer a materialidade e autoria imputadas aos acusados. (ACR n. 2009.001584-0. Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. VEÍCULO AUTOMOTOR. TERCEIRO DE BOA-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO. BEM UTILIZADO PARA A PRÁTICA DELITUOSA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o veículo confiscado foi utilizado para fins de tráfico, aquisição e difusão de drogas, recomenda-se a convalidação da Decisão que o confiscou em favor da União. (ACR n. 2009.002603-2. Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APELANTE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

RECURSAL. (ACR n. 2009.001835-8. Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES. VÍCIO NÃO APONTADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, mormente quando não apontado pelo Autor, recomenda a rejeição dos Declaratórios. (EDL em ACR n. 2009.001527-3. Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Neste âmbito, inadmite-se rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso próprio. 2. Declaratórios rejeitados. (EDL em ACR n. 2009.001736-3. Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 21/9/2009 no DJE n. 4.038)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – CONDENAÇÃO EM FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Inexistindo, nos autos,

comprovação de que o apelado gozava de confiança especial da vítima, não há que se falar em furto qualificado. 2 – Apelo improvido. (ACR n. 2008.001658-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 22/9/2009 no DJE n. 4.039)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA OS COSTUMES – PRELIMINARES – NULIDADE DA REPRESENTAÇÃO E ILICITUDE DE PROVAS – REJEIÇÃO – REPRODUÇÃO DE IMAGENS PORNOGRÁFICAS ENVOLVENDO ADOLESCENTE (art. 241 do ECA) - AUTORIA E MATERIALIDADE – CONFIGURAÇÃO ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE CORRUPÇÃO DE MENORES – ABSOLVIÇÃO POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE. 1 – Comprovada a legitimidade da representação e demonstrada a idoneidade das provas, não há que se falar em nulidade do processo. 2 – Estando autoria e materialidade comprovadas nos autos, inadmite-se a absolvição. 3 – A corrupção de menores é crime material, exigindo, para sua configuração, a demonstração de que a vítima veio realmente a se corromper. 4 – Inadmite-se a fixação da pena-base no mínimo legal quando o decreto condenatório está fundamentado à luz do art. 59 do Código Penal. (ACR n. 2008.001815-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça.

j. em 10/9/2009. p. em 22/9/2009 no DJE n. 4.039)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). 2. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 2008.000334-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21/5/2009. p. em 22/9/2009 no DJE n. 4.039)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE – CARACTERIZAÇÃO ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE – OCORRÊNCIA – AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 40 DA LEI DE DROGAS – POSSIBILIDADE. 1. Estando a autoria e a materialidade do delito de tráfico ilícito de entorpecentes devidamente comprovadas, deve ser mantida a condenação do apelante. 2. Comprovado que o recorrente era menor de vinte e um anos à época dos fatos, deve ser reconhecida a atenuante da menoridade. 3. Evidenciado que o apelante não conseguiu atravessar a fronteira deste Estado, pois foi preso ainda no aeroporto

internacional, torna-se inviável o reconhecimento da majorante prevista no inciso V do art. 40 da Lei Antidrogas. 4. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 2008.001548-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 22/9/2009 no DJE n. 4.039)

APELAÇÃO CRIMINAL -
TRÁFICO DE ENTORPECENTE -
PRELIMINAR DE NULIDADE
DA AÇÃO PENAL A PARTIR DO
DESPACHO QUE ORDENOU A
INTIMAÇÃO DO APELANTE
PARA OFERECIMENTO DA
DEFESA PRÉVIA -
ACOLHIMENTO - MÉRITO -
PREJUDICIALIDADE. 1-
Comprovado que o apelante não foi notificado, antes do recebimento da denúncia, para oferecimento da defesa prévia, deve ser acolhida a preliminar de nulidade da ação penal a partir do despacho que ordenou sua intimação para tal finalidade. 2- Acolhida a preliminar acima mencionada julgou-se prejudicada a análise do mérito. (ACR n. 2008.003222-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL -
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO
TENTADO - PRISÃO EM
FLAGRANTE - RELAXAMENTO
- IMPOSSIBILIDADE -
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E
EXCESSO DE PRAZO NA
FORMAÇÃO DA CULPA -
INOCORRÊNCIA -

DENEGAÇÃO.1 - De ressaltar-se a gravidade dos delitos e complexidade do caso que envolveu duas vítimas e dois acusados. 2 - Ademais, a instrução criminal já foi encerrada, o que afasta eventual alegação de excesso de prazo, mercê da Súmula 52, do STJ. 3 - Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003274-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL -
HABEAS CORPUS - FURTO -
PRISÃO EM FLAGRANTE -
RELAXAMENTO -
IMPOSSIBILIDADE -
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA -
INOCORRÊNCIA -
DENEGAÇÃO. 1 - Havendo notícia nos autos de que testemunhas do delito teriam sido ameaçadas, é recomendável a custódia do acusado em homenagem à conveniência da instrução criminal. 2 - Morando o acusado na fronteira com país vizinho sua eventual soltura poderá propiciar-lhe a fuga. 3 - Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003250-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL -
HABEAS CORPUS - FURTO -
PRISÃO PREVENTIVA -
LIBERDADE PROVISÓRIA -
IMPOSSIBILIDADE -
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA -
INOCORRÊNCIA -
DENEGAÇÃO. 1 - O fato de o acusado evadir-se do distrito da culpa, por si só, já ensejaria o

decreto de prisão preventiva. 2 – Estando a audiência de instrução e julgamento designada para o mês corrente superado está eventual atraso na formação da culpa. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003273-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGÇÃO. 1 – Uma vez demonstrada a materialidade do delito, e havendo fortes indícios de autoria, é recomendável a custódia como garantia da ordem pública e em homenagem à aplicação da lei penal. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003421-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGÇÃO. 1 – A materialidade e autoria delitivas firmadas por ocasião do flagrante são bastante robustas para sustentar a custódia provisória da paciente. 2 – Ademais, para a discussão aprofundada de negativa de autoria não parece ser o melhor

momento face a natureza da via eleita. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003290-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGÇÃO. 1 – A prisão do paciente decorre de flagrante em cuja abordagem a polícia encontrou com o acusado expressiva quantidade de cocaína. 2 – Ademais, em defesa preliminar, o paciente admitiu participação no delito, tendo pleiteado os benefícios da confissão espontânea. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003241-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
PREVENTIVA – REVOGAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGÇÃO. 1 – A prisão do paciente decorre de profunda investigação policial cujo desfecho foi a apreensão de grande quantidade de droga ilícita além de arma de fogo. 2 – Ademais, além da materialidade e fortes indícios de autoria, expressivo número de pessoas, no caso, aponta para a existência de

organização criminosa. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.003424-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
PREVENTIVA – LIBERDADE
PROVISÓRIA –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – A prisão do
paciente decorre de aprofundada
investigação policial cujo resultado
apontou o acusado como envolvido
no tráfico de entorpecentes. 2 – A
apreensão da droga, em torno de
doze quilos, emprestou
materialidade à acusação. 3 –
Negada a ordem. Unânime. (HC
n. 2009.003340-8. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
10/9/2009. p. em 24/9/2009 no
DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO
TENTADO – PRISÃO EM
FLAGRANTE – RELAXAMENTO
– IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – Trata-se de
delito grave punido com reclusão,
estando demonstradas
materialidade e autoria delitivas.
2 – O decreto da preventiva tem o
condão de preservar a
credibilidade da justiça e resgatar
a ordem pública, fundamentos da
espécie. 3 – Negada a ordem.
Unânime. (HC n. 2009.003239-6.
Relator Des. Feliciano

**Vasconcelos. j. em 10/9/2009. p.
em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)**

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
PREVENTIVA – LIBERDADE
PROVISÓRIA – IMPETRAÇÃO –
DESISTÊNCIA –
ACOLHIMENTO. 1 – Uma vez
formulado pedido de desistência
pelos impetrantes, é de ser
acolhida a pretensão. 2 – Acolhido
pedido de desistência formulado
pelos impetrantes. Unânime. (HC
n. 2009.003294-9. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
10/9/2009. p. em 24/9/2009 no
DJE n. 4.041)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO
EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – A custódia da
paciente decorre de investigação
policial que culminou com a prisão
em flagrante de comparsa da
acusada transportando droga
ilícita. 2 – Ademais, a prisão da
acusada atende às diretrizes dos
arts. 312 e 313, do CPP. 3 –
Negada a ordem. Unânime. (HC
n. 2009.003214-5. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
10/9/2009. p. em 24/9/2009 no
DJE n. 4.041)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
– ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –

INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA
– INOCORRÊNCIA –
IMPROVIMENTO. 1. A
materialidade delitiva é
demonstrada pelos termos de
apresentação e apreensão, auto de
constatação e laudo de exame
toxicológico. 2. A autoria se
sustenta em depoimentos incisivos
e harmônicos a evidenciar que o
apelante era responsável pelo
tráfico de drogas no presídio onde
cumpre pena. 3. Negado
provimento ao apelo. Unânime.
(ACR n. 2008.001600-7. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009
no DJE n. 4.041)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
ESTUPRO – ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA
– INOCORRÊNCIA –
IMPROVIMENTO. 1. A
materialidade e a autoria delitivas
se estribam no laudo de conjunção
carnal e confissão parcial do
acusado, bem como declarações da
vítima e das testemunhas. 2.
Negado provimento ao apelo.
Unânime. (ACR n. 2008.001552-
4. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
10/9/2009. p. em 24/9/2009 no
DJE n. 4.041)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
– ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
ATENUANTE DA MENORIDADE
E REDUTOR LEGAL –

ADMISSIBILIDADE –
PROVIMENTO PARCIAL. 1. A
atenuante da menoridade é
obrigatória, uma vez que o
apelante, à época dos fatos, tinha
19 (dezenove) anos de idade. 2.
Não demonstrado que o apelante
integrava organização criminosa,
impõe-se o redutor de que trata o §
4º, do art. 33, da Lei 11.343/2006.
3. Provido parcialmente o apelo.
Unânime. (ACR n. 2008.001207-
8. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
10/9/2009. p. em 24/9/2009 no
DJE n. 4.041)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
– ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – PENA-
BASE – FIXAÇÃO – MÍNIMO
LEGAL – INADMISSIBILIDADE
– IMPROVIMENTO. 1.
Sustentada a acusação em robusto
conjunto probatório, não há que se
falar em absolvição. 2. Quanto à
fixação da pena-base no seu
mínimo legal, o juízo *a quo* já o fez
à luz dos dispositivos legais
pertinentes. 3. Negado provimento
ao apelo. Unânime. (ACR n.
2008.001599-5. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
10/9/2009. p. em 24/9/2009 no
DJE n. 4.041)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
– APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
– ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA
– INOCORRÊNCIA –

IMPROVIMENTO. 1. A acusação se sustenta em robusto conjunto probatório consistente em materialidade e autoria, esta fortalecida por incisivos depoimentos. 2. Improvido o apelo. Unânime. (ACR n. 2008.001893-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VÍTIMAS IDOSAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PROCESSUAL FORMALMENTE EXECUTADA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. DENEGACÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos necessidade objetiva da medida constritiva da liberdade, para acautelar o meio social, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.003443-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RÉU FORAGIDO DA DELEGACIA DE FLAGRANTES. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO COMO GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUITO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGACÃO DA ORDEM. Se o Paciente encontra-se foragido, está frustrando a aplicação da lei penal,

além de dificultar a própria instrução criminal, motivos que, por si sós, justificam a necessidade da custódia cautelar recomendada pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. (HC n. 2009.003535-4. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DELAÇÃO DE CO-RÉU. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REINCIDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE NÃO COMPROVADO. REDUÇÃO DAS PENAS NO MÍNIMO LEGAL. CONCURSO FORMAL. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DELITOS AUTÔNOMOS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. DECISÃO ESTENDIDA AOS CO-RÉUS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Verificada a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença, procede-se, de ofício, a sua correção, estendendo-se aos demais réus, mesmo que estes não tenham ingressado com Apelação. Penas redimensionadas. (ACR n. 2009.000806-5. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 17/9/2009. p. em 24/9/2009 no DJE n. 4.041)

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL. ROUBO.
APELAÇÃO CRIMINAL.
INEXISTÊNCIA DE PROVAS –
INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA
REPRIMENDA AO SEU MÍNIMO
– IMPLAUSIBILIDADE. 1. Alegar
inexistência de provas sem
qualquer suporte fático é atividade
que deve ser considerada
despropositada, pois as
testemunhas reconheceram o
Apelante, que foi preso em
flagrante delito, armado e com a
posse de um dos bens de uma das
vítimas, minutos após realizada a
ação criminoso. 2. Se a sentença
atacada foi prolatada na forma dos
arts. 59 e 68, do Código Penal,
diminuir a reprimenda ao seu
mínimo é implausível. 3. Apelação
Criminal a que se nega
provimento. (ACR n.
**2009.000393-1. Relator Des.
Francisco Praça. Revisor Des.
Arquilau Melo. j. em 17/9/2009.
p. em 24/9/2009 no DJE n.
4.041)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL.
HOMICÍDIO QUALIFICADO.
ACUSADO INCAPAZ.
INSANIDADE MENTAL
COMPROVADA ATRAVÉS DE
EXAME PERICIAL
PSIQUIÁTRICO. ABSOLVIÇÃO
SUMÁRIA. POSSIBILIDADE.
RECURSO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO ESTADUAL
IMPROVIDO. MANUTENÇÃO
DA SENTENÇA DE PRIMEIRO
GRAU. (ACR n. **2009.002386-1.
Relator Des. Francisco Praça.
Revisor Des. Arquilau Melo. j.
em 17/9/2009. p. em 24/9/2009 no
DJE n. 4.041)**

APELAÇÃO CRIMINAL –
PALAVRA DA VÍTIMA –
IDONEIDADE. 1 – Os indícios de
autoria e materialidade para
justificar a ação penal dos crimes
sexuais consubstanciam-se na
palavra da vítima que, ressalte-se,
em delitos dessa natureza, possui
enorme relevância, em face das
circunstâncias em que
normalmente nos crimes sexuais
ocorrem. 2 – Apelo improvido.
Unânime. (ACR n. **2008.003113-
3. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
10/9/2009. p. em 28/9/2009 no
DJE n. 4.043)**)

APELAÇÃO CRIMINAL -
TENTATIVA DE HOMICÍDIO -
PENA - REDUÇÃO. 1- A aplicação
da redução prevista no artigo 14,
II, do Código Penal, em se
tratando de crime tentado contra a
vida, insere-se no campo da
discricionariedade do julgador,
podendo ser estabelecida conforme
seu livre convencimento
(Precedente do Supremo Tribunal
Federal). 2- Apelo improvido.
Unânime. (ACR n. **2008.002339-
4. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
10/9/2009. p. em 28/9/2009 no
DJE n. 4.043)**)

MANDADO DE SEGURANÇA -
EXTINÇÃO - AGRAVO -
IMPROVIMENTO. 1- Tendo sido o
mandado de segurança utilizada
como sucedâneo recursal,
contrariando, pois, a sua essência
constitucional, impõe-se a sua
extinção. 2- Agravo improvido.
(AGR em MS n. **2009.003609-5.**)

Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17/9/2009. p. em 28/9/2009 no DJE n. 4.043)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – ESTUPRO –
PRISÃO EM FLAGRANTE –
RELAXAMENTO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
INOCORRÊNCIA –
DENEGÇÃO. 1 – Uma vez que o
acusado foi preso horas depois do
delito, configurado está o
flagrante. Inteligência do art. 302,
II, do CPP. 2 – Ademais, há
fundados indícios de que o
paciente incorreu na prática do
crime de que é acusado. 3 –
Negada a ordem. Unânime. (HC
n. 2009.003583-5. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
17/9/2009. p. em 28/9/2009 no
DJE n. 4.043)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – ROUBO –
PRISÃO PREVENTIVA –
REVOGÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO
DE PRAZO – INOCORRÊNCIA –
DENEGÇÃO. 1 – O razoável
excesso de prazo no encerramento
da instrução criminal dá-se em
face da complexidade do caso e das
provas produzidas judicialmente. 2
– Ademais, o encerramento da
instrução está designado para a
próxima semana. 3 – Negada a
ordem. Unânime. (HC n.
2009.003455-8. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
17/9/2009. p. em 28/9/2009 no
DJE n. 4.043)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO

QUALIFICADO – CONDENAÇÃO
– CONSTRANGIMENTO –
INOCORRÊNCIA DENEGÇÃO.
1 – É de ser mantida a prisão de
réu que respondeu a todo o
processo preso preventivamente,
se mantidos os motivos da
segregação cautelar. 2 – Negada a
ordem. Unânime. (HC n.
2009.003613-6. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
17/9/2009. p. em 28/9/2009 no
DJE n. 4.043)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
DE DROGAS – PRISÃO EM
FLAGRANTE – RELAXAMENTO
– CONCESSÃO – JUÍZO
IMPETRADO –
PREJUDICIALIDADE. 1 – Uma
vez que, no curso do exame do
writ, o paciente obteve alvará de
soltura do dito juízo coator, resta
prejudicada a pretensão pela
perda de seu objeto. 2 –
Prejudicado o pedido. Unânime.
(HC n. 2008.001470-4. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 17/9/2009. p. em 28/9/2009 no
DJE n. 4.043)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES –
ABSOLVIÇÃO – REDUÇÃO DA
PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL
– IMPOSSIBILIDADE –
AUTORIA E MATERIALIDADE
COMPROVADAS – FIXAÇÃO
ACIMA DO MÍNIMO LEGAL –
GRANDE QUANTIDADE DE
DROGA APREENDIDA –
APLICAÇÃO DO REDUTOR
MÁXIMO DA CAUSA DE
DIMINUIÇÃO DE PENA
PREVISTA NO ART. 33 § 4º LEI

11.343/06 – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – INVIABILIDADE. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA NO INICIALMENTE FECHADO – POSSIBILIDADE. 1 - Existindo prova segura da prática do tráfico de entorpecente, não há que se falar em absolvição por falta de provas. 2 - A grande quantidade de droga apreendida justifica a exasperação da pena-base acima do mínimo legal. 3 - Preenchidos os requisitos do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, caberá ao magistrado, de forma fundamentada, quantificar a redução da pena. 4 - A natureza do delito e a vedação constante no art. 44 da Lei 11.343/2006 impossibilitam o direito de os apelantes recorrerem em liberdade. (ACR n. 2008.001824-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 28/9/2009 no DJE n. 4.043)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ABSOLVIÇÃO – REDUÇÃO DA PENA-BASE – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – GRANDE QUANTIDADE DE DROGA- ABSOLVIÇÃO RELATIVAMENTE AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO – CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33 § 4º LEI 11.343/06 – POSSIBILIDADE – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – DEVOLUÇÃO DOS VALORES

APREENDIDOS – INVIABILIDADE. 1 - Existindo prova segura da prática do tráfico de entorpecente, não há que se falar em absolvição por falta de provas; 2 - A grande quantidade de droga apreendida justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 3 - Não restando comprovado o animus associativo no sentido de formação de um vínculo habitual para o cometimento da traficância, impõe-se a absolvição do delito estabelecido no art. 35 da Lei 11.343/2006. 4 - Preenchidos os requisitos do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, impõe-se a redução da pena aplicada na sentença. 5 - A natureza do delito e a vedação constante no art. 44 da Lei 11.343/2006 impossibilitam o direito de os apelantes recorrerem em liberdade. 6 – Não há restituição dos valores apreendidos, quando não há provas nos autos de que estes sejam de origem lícita ou terceiro de boa fé, consoante regra do art. 63, *caput*, da Lei 11.343/2006. (ACR n. 2008.002606-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 28/9/2009 no DJE n. 4.043)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE – COMPROVADAS – ATOS DE MERCANCIA – ABSOLVIÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE. – Existindo prova segura da prática do tráfico de entorpecente, não há se falar em absolvição, tampouco em

desclassificação para o art. 28 da Lei 11.343/06. (ACR n. 2009.000140-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 28/9/2009 no DJE n. 4.043)

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DESMUNICIADA – ATIPICIDADE DA CONDUTA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Estando a arma apreendida desmuniada, não há que se falar em crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto na Lei 10.826/2003. 2. Apelo provido. (ACR n. 2008.001692-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 28/9/2009 no DJE n. 4.043)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CARACTERIZAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Estando a autoria e a materialidade comprovadas, a tese de negativa de autoria não se sustenta, devendo ser mantida a condenação. 2. Deve permanecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado bem analisou os critérios do art. 59 do Código Penal, justificando a pena acima do mínimo legal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.001108-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des.

Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 28/9/2009 no DJE n. 4.043)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – APLICAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL ANTE O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE – IMPOSSIBILIDADE. 1. A consideração de circunstância atenuante não pode conduzir a fixação da pena em quantidade inferior ao mínimo previsto para o tipo. 2. Apelo provido. (ACR n. 2008.001969-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 28/9/2009 no DJE n. 4.043)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO – CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ASSOCIAÇÃO NÃO CONFIGURADA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, deve ser mantida a condenação. 2. Inexistindo nos autos comprovação de uma associação estável e duradoura, ligada pelo *animus* associativo dos agentes, deve ser decretada a absolvição do apelante do referido delito. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 2008.001604-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E REGIME MAIS BRANDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – INADMISSIBILIDADE. 1. Demonstrando, com clareza, o conjunto probatório que o apelante praticou o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* fixado para a pena-base, posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 3. Inadequado, neste caso, o regime aberto para o cumprimento da reprimenda, frente a regra do art. 33, § 3º, do Código Penal. 4. Apelo improvido. (ACR n. 2008.001553-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE – OCORRÊNCIA – REDUÇÃO E APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006 – POSSIBILIDADE – AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 40 DA LEI DE DROGAS – ADMISSIBILIDADE. 1. Deve ser reduzida a pena-base da apelante, posto que, não há, nos autos, qualquer circunstância concreta que justifique a exasperação da reprimenda em 03 anos acima do mínimo legal. 2. Não restando comprovado que a recorrente se

dedique a atividades delituosas ou integre organização criminosa, somado à primariedade e bons antecedentes, como reconhecido na sentença, deve ser aplicada a redução do § 4º, do art. 33 da Lei 11.343/2006. 3. Evidenciado que a apelante não conseguiu atravessar a fronteira entre este Estado e o Estado de Rondônia, torna-se inviável o reconhecimento da majorante prevista no inciso V do art. 40 da Lei antidrogas. 4. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 2008.002155-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE. 1- Comete delitos de tráfico e associação o agente que presta apoio à ação delituosa, participando, efetivamente, do planejamento e execução da empreitada. 2- No presente caso, a diminuição da pena-base é a medida que melhor se ajusta aos critérios de necessidade e suficiência da pena para prevenção e repressão do crime. 3- Apelo provido parcialmente. (ACR n. 2009.000144-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17/9/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 28, DA LEI N.º 11.343/2006. RÉU PRESO. EXECUÇÃO DAS PENAS DO DELITO DE USUÁRIO DE TÓXICOS. POSSIBILIDADE. ART.76, C/C O ART. 116, DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 1. Não configura impedimento ao processamento do crime de usuário de drogas perante os Juizados Especiais Criminais, o fato de o réu estar preso em virtude de outra ação penal. 2. Em sendo possível a execução das sanções do art. 28 da Lei n.º 11.343/2006 posteriormente ao integral cumprimento de condenação anterior, nos termos do art. 76 c/c o art. 116, ambos do Código Penal, descabe o envio dos autos a uma vara das varas criminais genéricas. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco/AC, o suscitado. (CC n. 2009.002755-3, 2009.002764-9, 2009.002758-4, 2009.002754-6, 2009.002752-2, 2009.002748-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10/9/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 129, § 2º, INCISO II, ARTIGO 163, § ÚNICO, INCISO III, AMBOS DO CP, E ARTIGO 302, DO CTB. CONDENAÇÃO. LEGALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PRÓPRIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. ORDEM NEGADA. 1. É de ser mantida a condenação quando as

infrações são atraídas para a competência do Juiz Presidente do Tribunal do Júri, em razão da desclassificação tida como própria, de modo que o magistrado poderá dar configuração que melhor entender, quando estiver amparado por provas colhidas sob o crivo do contraditório. 2. Havendo pelo menos dois dos requisitos exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal (garantia da ordem pública e aplicação da lei penal), a manutenção da custódia do paciente é de rigor. 3. Inexiste prescrição do crime de dano qualificado quando se infere que o interregno entre o recebimento da denúncia e a ciência da sentença se deu em tempo inferior ao previsto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal. 4. O não pagamento de custas não inviabiliza o processamento do recurso no âmbito do processo penal (precedentes do STJ, Resp. 998525/MG). (HC n. 2009.002709-6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 20/8/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

VV. HABEAS-CORPUS PREVENTIVO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM NEGADA. Estando presente pelo menos um dos requisitos exigidos para a imposição da segregação preventiva (art. 312 do CPP), não há como conceder ordem de *habeas corpus*.

Vv. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. ORDEM IMPETRADA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SUA REVOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MANDADO DE PRISÃO AINDA NÃO CUMPRIDO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. Cumpre ao Impetrante, ao sustentar a ilegalidade ou abuso de poder na decretação da prisão preventiva da paciente, fazer prova desse fato. Se não veio aos autos cópia de que a paciente foi presa, impossível aferir a ocorrência de coação ilegal ao seu direito de ir e vir. **(HC n. 2009.002175-7. Relator originário Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 2/7/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)**

VV. HABEAS-CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM DADOS CONCRETOS. PROCEDÊNCIA. REQUISITOS QUE AUTORIZAM A SEGREGAÇÃO NÃO EVIDENCIADOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM CONCEDIDA. 1. A decisão que indefere pedido de liberdade provisória deve restar fundamentada em fatos concretos, notadamente quando o fizer escudada nos requisitos autorizadores da segregação cautelar (artigo 312 do CPP). Do contrário, é imperioso que se ponha o paciente em liberdade. 2. Ademais disso, evidenciando-se que não estão presentes os motivos

que ensejaram a custódia, bem como em atenção ao fato de o paciente ostentar condições pessoais favoráveis, a concessão da ordem é medida que se impõe.

Vv. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PACIENTE PRESO EM RAZÃO DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO, POR MOTIVO FÚTIL, CONTRA EX-NAMORADA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. MANUTENÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. PRESENÇA DE INDICÍOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE, POR SI SÓS, NÃO AFASTAM A NECESSIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. **(HC n. 2009.002210-6. Relator originário Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 9/7/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)**

VV. HABEAS-CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGALIDADE. EXCESSO DE PRAZO

CONFIRMADO. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA. ORDEM CONCEDIDA. 1. É legal o flagrante que se escuda em uma das hipóteses prevista na lei de regência, nos indícios de autoria e materialidade averiguados nos instante em que se realizou a prisão. 2. Contudo, constando-se que há excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, uma vez que a paciente se encontra presa a quase 04 (quatro) meses sem que o *Parquet* tenha formado sua *opinio delicti*, é imperioso que seja colocada em liberdade, para assim responder ao processo.

Vv. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE AUTORIA – ÂMBITO IMPRÓPRIO. PRETENSO FLAGRANTE E CONTRARIEDADE A DISPOSITIVO DE LEI – INOCORRÊNCIA. 1. Ações de *habeas corpus* não se prestam para discutir provas, ainda mais quando a Paciente confessa a autoria delitiva e a apreensão da droga se mostra incontestes. 2. Não há de ser questionado auto de prisão em flagrante, se a sua lavratura em nada demonstra ter sido levado a efeito de forma preparada e/ou espúria. 3. Se a interpretação do artigo de lei está em sintonia com sua redação, não há falar-se em contrariedade. 4. Ordem, que se denega. (HC n. 2009.002347-6. Relator originário Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 9/7/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

HABEAS-CORPUS. ARTIGO 14, DA LEI N. 10.826/06. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. É de ser julgado prejudicado o *writ*, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada, reconhecendo a desnecessidade momentânea da medida segregacional, coloca o paciente em liberdade mediante o pagamento de fiança. (HC n. 2009.002818-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10/8/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

HABEAS-CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM NEGADA. 1. Estando a decisão devidamente amparada nas circunstâncias dos crimes (tráfico e associação para o tráfico), descabido falar em ausência de fundamentação, máxime quando tais fatos justificam a custódia para salvaguardar a ordem pública. 2. Nesse diapasão, inexistente ilegalidade sanável pela via do *habeas-corpus*. (HC n. 2009.002575-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 23/7/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 619, CPP. 1. Conforme iterativa

jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo quando visam o prequestionamento, os embargos de declaração devem se ater aos limites traçados no artigo 619, do CPP. 2. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 2009.000135-3, 2008.003328-5, 2009.000139-1, 2008.002701-7. Relator Des. Arquillau Melo. j. em 10/9/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS CO-RÉUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO NÃO CARACTERIZADA - VINCULO INEXISTENTE - DOSIMETRIA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Evidenciando-se nos autos a fragilidade probatória, quanto a autoria delitiva de um dos co-réus, opera-se o princípio *in dubio pro reo* impondo-se a absolvição. 2. Restando condenado apenas um dos réus pela prática do delito de tráfico de drogas, exclui-se a tipificação do crime de associação, em face da impossibilidade deste se afigurar. 3. Reputa-se razoável a fixação de pena-base acima do mínimo legal quando as circunstâncias judiciais, devidamente valoradas pelo magistrado, restam, em sua maioria, desfavoráveis ao sentenciado, obtendo-se um

resultado necessário e suficiente para prevenção e reprovação do delito. (ACR n. 2009.000036-8. Relator Des. Arquillau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17/9/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE E FIRME. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA OPERADA COM A OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS. 1. É de ser confirmada a condenação quando a negativa de autoria do increpado ressoa isolada no contexto fático-probatório dos autos, sobretudo porque há preponderância das declarações firmes e coerentes do ofendido sobre as do réu. 2. Não merece redimensionamento a pena estabelecida pelo magistrado singular em observância a todos os preceitos legais atinentes a dosimetria. (ACR n. 2009.000751-3. Relator Des. Arquillau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17/9/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

HABEAS-CORPUS. ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPP. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE DA CAUTELA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Não obstante a legalidade do flagrante, verifica-se não ser caso em que a prisão preventiva se mostre necessária, porquanto ausentes os requisitos autorizadores previstos no artigo

312, CPP. 2. Nesse diapasão, é de ser conferido ao paciente o direito de aguardar em liberdade o trâmite do processo. (HC n. 2009.002853-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 13/8/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

HABEAS-CORPUS. ARTIGO 35 DA LEI 11.343/06. LEGALIDADE DO FLAGRANTE CONFIRMADA. DESNECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO. AUSÊNCIAS DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA. 1. Não obstante a legalidade do flagrante, verifica-se não ser caso em que a prisão preventiva se mostre necessária, porquanto ausentes os requisitos autorizadores previstos no artigo 312, Código de Processo Penal. 2. Nesse diapasão, é de ser conferido ao paciente o direito de aguardar em liberdade o trâmite do processo. (HC n. 2009.002676-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10/8/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente

Desembargador *Francisco Praça* - Membro

Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão

Bel^a Oliete Cruz de Almeida
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

HABEAS-CORPUS. DUPLO HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO QUANTO AO EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. ARGUMENTAÇÃO JÁ APRECIADA PELA CORTE. 1. Tratando-se de argumentos que já foram refutados por esta Corte de Justiça, em datas pretéritas, fica rechaçada a pretensão do paciente que via a concessão da ordem. 2. Ordem negada. (HC n. 2009.002857-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 13/8/2009. p. em 30/9/2009 no DJE n. 4.045)

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365